



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

## **CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

### **PARECER DO RELATOR — PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 034/2025**

#### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

#### **I – RELATÓRIO**

Chega à análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final o **Projeto de Decreto Legislativo nº 034/2025**, de autoria da **Vereadora Teresa Cristina de Oliveira Gomes**, que tem por objeto **conceder o Título Honorífico de Cidadã Maracanaense à Senhora Maria da Penha Maia Fernandes**, reconhecida nacional e internacionalmente por sua luta em defesa dos direitos das mulheres e no combate à violência doméstica.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão para emissão de parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e de técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maracanaú.

#### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

##### **1. Competência e Constitucionalidade**

A concessão de honorarias é de competência exclusiva do Poder Legislativo Municipal, conforme estabelece o **art. 16, XV, da Lei Orgânica do Município de Maracanaú**, dispositivo expressamente utilizado como fundamento no Art. 1º do projeto.

A iniciativa parlamentar é legítima e encontra amparo constitucional no **art. 30, I, da Constituição Federal**, por tratar de matéria de interesse local e de competência típica da Câmara Municipal.

Não há violação a princípios constitucionais ou a direitos fundamentais.

##### **2. Legalidade e Juridicidade**

O instrumento utilizado — **Decreto Legislativo** — é o apropriado para outorga de honorarias, não se sujeitando à sanção do Poder Executivo, conforme o art. 46 da Lei Orgânica Municipal.

A justificativa demonstra que a homenageada:

- é biofarmacêutica, mestre em análise clínicas e ativista de renome;
- é símbolo nacional e internacional no enfrentamento à violência doméstica;

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, nº 890, Piratininga, Maracanaú-Ceará



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

## **CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

- inspirou a criação da **Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)**, marco jurídico de proteção às mulheres no Brasil;
- atua continuamente na promoção dos direitos humanos e na defesa da igualdade de gênero;
- desempenha papel essencial na conscientização e empoderamento feminino através do Instituto Maria da Penha.

O mérito da homenagem é inequívoco, cumprindo plenamente a finalidade pública da concessão honorífica.

Inexistem impedimentos jurídicos ao prosseguimento da matéria.

### **3. Regimentalidade**

A proposição cumpre as exigências formais previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal, estando devidamente instruída com justificativa e biografia da homenageada.

A tramitação obedece aos requisitos de iniciativa, forma e finalidade, não havendo vício que impeça sua regular apreciação.

### **4. Técnica Legislativa**

A redação do projeto atende às disposições gerais da Lei Complementar nº 95/1998, sendo clara, objetiva e coerente com a finalidade da norma.

A estrutura em três artigos está adequada:

Art. 1º: concessão do título;

Art. 2º: previsão de entrega em sessão solene;

Art. 3º: vigência.

Nada impede que ajustes redacionais mínimos possam futuramente ser realizados pela Comissão de Redação Final, caso necessário.

## **III – CONCLUSÃO**

Diante das considerações acima, este Relator manifesta-se pela CONSTITUCIONALIDADE,



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

LEGALIDADE, JURIDICIDADE e REGIMENTALIDADE do Projeto de Decreto Legislativo nº 034/2025, opinando Pela Aprovação, com regular prosseguimento para votação no Plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maracanaú, 03 de Dezembro de 2025.

---

**Vereador(a) Relator(a)**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final